

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DA NATUREZA

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS

REGIMENTO

Aprovado pelo Conselho Universitário em 23-9-71

## ÍNDICE

Título I — Da Instituição e seus Fins .....	5
Capítulo I — Da Instituição .....	5
Capítulo II — Dos Fins .....	5
Título II — Da Organização Didática .....	7
Capítulo I — Da Natureza dos Cursos .....	7
Capítulo II — Da Pesquisa .....	9
Capítulo III — Da Coordenação dos Cursos de Graduação .....	10
Capítulo IV — Dos Departamentos .....	12
Título III — Do Ingresso .....	17
Capítulo I — Do Concurso Vestibular .....	17
Capítulo II — Da Matrícula e da Inscrição .....	18
Capítulo III — Da Transferência .....	21
Título IV — Do Regime Escolar .....	23
Capítulo I — Do Calendário Escolar .....	23
Capítulo II — Da Apuração do Aproveitamento Escolar .....	23
Capítulo III — Da Conclusão de Curso .....	23
Capítulo IV — Da Revalidação .....	25
Título V — Do Corpo Docente .....	25
Capítulo I — Das Categorias .....	25
Capítulo II — Do Provimento por Concurso .....	26
Seção I — Da Vaga .....	26
Seção II — Das Inscrições .....	27
Seção III — Das Comissões Julgadoras .....	29
Seção IV — Das Provas .....	30
Seção V — Do Julgamento dos Concursos .....	33
Seção VI — Do Concurso para Livre Docência .....	36
Capítulo III — Do Provimento por Transferência .....	36
Capítulo IV — Do Regime de Trabalho .....	36

Capítulo V — Da Contratação para funções Docentes .....	39
Capítulo VI — Do afastamento .....	41
Título VI — Do Corpo Docente .....	42
Capítulo I — Da Definição .....	42
Capítulo II — Da Representação Estudantil .....	42
Capítulo III — Dos Prêmios Escolares .....	43
Título VII — Do Regime Disciplinar .....	43
Título VIII — Da Organização Técnica e Administrativa .....	44
Capítulo I — Da Estrutura Técnica .....	44
Capítulo II — Da Estrutura Administrativa .....	44
Seção I — Da Congregação .....	44
Seção II — Do Conselho Departamental .....	48
Seção III — Da Diretoria .....	49
Seção IV — Dos órgãos de Administração .....	53
Sub-Seção I — Da Secretaria .....	53
Sub-Seção II — Da Divisão de Patrimônio e Contabilidade .....	58
Sub-Seção III — Da Divisão de Documentação .....	62
Título IX — Das Disposições Gerais e Transitórias ..	65
Capítulo I — Das Disposições Gerais .....	66
Capítulo II — Das Disposições Transitórias .....	67

## TÍTULO I

### DA INSTITUIÇÃO E DOS SEUS FINS

#### CAPÍTULO I

##### DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º — O INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS (IG), criado pelo Decreto 60.455-A de 13/3/67 que aprovou o plano de Reestruturação da Universidade Federal do Rio de Janeiro — ex-Universidade do Brasil — é uma Unidade desta Universidade, subordinada ao Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza (C.C.M.N.)

#### CAPÍTULO II

##### DOS FINS

Art. 2º — O Instituto de Geociências se destina ao ensino básico, à formação de profissionais e à pesquisa em Astronomia, Geografia, Geologia e Meteorologia, em qualquer das suas modalidades.

Art. 3º — De acordo com o exposto no artigo anterior, são finalidades do Instituto:

- a) o ensino básico das disciplinas de sua área de conhecimento para toda a Universidade;
- b) a responsabilidade pelo cursos de graduação de Astrônomo, Geógrafo, Geólogo e Meteorologista;

- c) a responsabilidade pela parte específica do curso de Licenciatura em Geografia;
- d) o ensino, em cooperação com Faculdade ou Escola, das disciplinas de sua área de conhecimento constantes de ciclo profissional;
- e) a responsabilidade pelos cursos de pós-graduação em sua área de conhecimento;
- f) a ministração de cursos de aperfeiçoamento, especialização, treinamento profissional, atualização e extensão universitária nos domínios das ciências referidas no Art. 2º;
- g) as atividades de pós-doutorado em sua área de conhecimento;
- h) o ensino de matéria de sua área de conhecimento nos cursos do Colégio Universitário;
- i) a instituição e o desenvolvimento de planos de pesquisas e de aplicação de conhecimentos de sua área;
- j) a assistência técnica a outras Unidades e órgãos da Universidade, nos domínios das ciências referidas no Art. 2º;
- l) a assistência técnica, em matéria de sua competência, a entidades públicas e privadas, mediante convênios ou ajustes;
- m) a promoção de conferências, seminários, colóquios, simpósios etc., sobre assunto de seu interesse;
- n) o intercâmbio de informações e de pessoal com centros científicos congêneres nacionais ou estrangeiros;
- o) a publicação de livros, artigos, monografias, revistas etc., sobre assunto de sua área de conhecimento.

Art. 4º — Ao Instituto compete também participar dos programas da Universidade visando a completar a educação integral dos estudantes, preservar e difundir a cultura, atuar no processo de desenvolvimento do país e fortalecer a paz e a solidariedade universal.

## TÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA DOS CURSOS

Art. 5º — O Instituto é responsável pelos cursos de Astrônomo, Geógrafo, Geólogo e Meteorologista e pela parte específica do curso de Licenciado em Geografia.

§ 1º — Os cursos de graduação ministrados no Instituto compreendem dois ciclos: básico e profissional;

§ 2º — O acesso aos cursos de graduação está aberto aos candidatos que hajam concluído o curso colegial ou equivalente, e hajam obtido classificação em concurso vestibular, observado o limite da capacidade docente do Instituto.

x Art. 6º — Os currículos dos cursos de Astrônomo, Geógrafo, Geólogo e Meteorologista são constituídos pelas disciplinas com os requisitos, cargas horárias e créditos respectivos, constantes do Anexo II.

Art. 7º — O currículo da parte específica do curso de Licenciado em Geografia é constituído pelas disciplinas com os requisitos, cargas horárias e créditos respectivos constantes do Anexo III.

Art. 8º — Compete ao Departamento propor a fixação e alteração da carga horária das disciplinas,

sujeitas à aprovação da Congregação, do Conselho de Coordenação do Centro e dos colegiados superiores da Universidade.

§ 1º — A partir de carga horária fixada, calcular-se-á o número de horas-aula equivalentes a um período;

§ 2º — Por proposta do Departamento, a Congregação poderá autorizar a realização do ensino de uma disciplina em tempo inferior a um período, respeitado o número de horas-aula calculado na forma do parágrafo anterior.

Art. 9º — Os programas de cada disciplina ministrada pelo Instituto serão elaborados pelos professores, aprovados pelos respectivos Departamentos e encaminhados ao Diretor, que os submeterá ao Conselho Departamental e, em seguida, à Congregação, que sobre eles deverá pronunciar-se antes de iniciar-se o período letivo.

Parágrafo único — Permanecerá em vigor qualquer programa cuja alteração não tenha sido proposta.

Art. 10º — Os Departamentos poderão organizar planos de ensino integrado, correlacionando suas matérias com as de outros Departamentos.

Art. 11 — É obrigatório o cumprimento total do plano de curso, salvo motivo de força maior e, como tal, reconhecido expressamente pela Congregação.

Parágrafo único — O professor que não cumprir totalmente o respectivo plano de curso, injustificadamente, está sujeito às penalidades previstas em Lei.

Art. 12 — Os cursos de pós-graduação terão a organização que lhes der o órgão designado pela Con-

gregação, obedecidas as normas específicas baixadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

§ 1º — Aos cursos de pós-graduação terão acesso os candidatos portadores de diploma profissional correspondente, de diplomas equivalentes por força deste Regimento, e de diplomas de cursos cujo currículo seja considerado suficiente pelo órgão competente, desde que preencham os requisitos de admissão;

§ 2º — Aos candidatos graduados cujos currículos não sejam equivalentes ao do curso correspondente do Instituto o órgão competente poderá exigir que curse, a título de preparação prévia, disciplinas do curso de graduação, como requisito inicial de acesso ao curso de pós-graduação.

Art. 13 — Poderão ser ministrados outros cursos mencionados no Art. 9º do Estatuto da Universidade, os quais serão organizados pelos Departamentos, mediante planos aprovados pelo Conselho Departamental e submetidos à aprovação do Conselho de Ensino para Graduados.

## CAPÍTULO II

### DA PESQUISA

Art. 14 — A pesquisa se desenvolverá em plano de igualdade com o ensino, representando inclusive, instrumento para que neste se alcance a maior eficiência.

Art. 15 — Os Departamentos observarão a inclusão, nos programas de estudo, de tópicos que permitam a identificação de estudantes de alto nível e com inclinação para a investigação científica.

Art. 16 — Constituirá parte obrigatória dos programas de pós-graduação a execução de projetos de pesquisa com a participação dos estudantes.

Parágrafo único — A execução de projetos de investigação para feitura de dissertação, no caso de mestrado, e de tese, no de doutorado, constituirá parte essencial da pós-graduação.

Art. 17 — Os docentes matriculados em cursos de pós-graduação poderão, ouvido o Departamento quanto à conveniência, ter menor carga horária de trabalho, mas não ficarão dispensados de atividade docente.

Art. 18 — Aos docentes será assegurada ampla liberdade de escolha dos seus temas de investigação.

### CAPÍTULO III

#### DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 19 — A coordenação dos cursos de graduação do Instituto será exercida por Conselhos de Cursos, presididos por Coordenadores de Curso, designados pelo Diretor do Instituto, ouvida a Congregação.

§ 1º — Sempre que presente, o Diretor presidirá as reuniões do Conselho de Curso.

§ 2º — O exercício da função de Coordenador de Curso não é incompatível com exercício do cargo de Diretor-Adjunto.

Art. 20 — Integram o Conselho de Curso:

- a) o Coordenador do Curso, como seu presidente;
- b) os Chefes dos Departamentos do Instituto e das outras Unidades que sejam

responsáveis por disciplinas do curso, ou representantes por eles designados;

c) um representante do Corpo Discente, eleito pelos representantes dos alunos junto aos Departamentos referidos no item anterior.

Art. 21 — Cabe ao Coordenador de Curso:

a) convocar e presidir o Conselho de Curso;

b) responder pela normalidade da ministração do curso perante a Direção do Instituto;

c) entender-se com os Chefes dos Departamentos que participam da ministração do curso, em tudo que a este se refira;

d) solicitar ao Diretor as providências necessárias ao regular funcionamento do curso;

e) observar o ensino ministrado, levando à deliberação do Conselho de Curso as falhas e problemas que não possa, eventualmente, solucionar;

f) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Curso e da Direção do Instituto.

Art. 22 — O Conselho de Curso poderá dividir-se em Câmaras, quando a diversificação ou a peculiaridade dos trabalhos o exigirem, cabendo ao Coordenador do Curso delegar a direção dos trabalhos de cada Câmara a um membro do Conselho diretamente ligado aos assuntos tratados.

Art. 23 — Cabe ao Conselho de Curso:

a) harmonizar, evitando superposições, omissões ou incongruências, os programas

das disciplinas que constituem o currículo do curso;

- b) propor ou apreciar os planos de trabalhos escolares, como sejam, aulas, trabalhos práticos e seminários, a cargo dos Departamentos, harmonizar os horários respectivos e, uma vez aprovados pelo Diretor, acompanhar sua execução;
- c) resolver as questões que lhe sejam submetidas pelo Coordenador do Curso;
- d) propor ao Diretor, mediante ato fundamentado que será submetido à Congregação, a substituição do Coordenador do Curso quando o exigir o interesse da Coordenação;
- e) apreciar recursos interpostos às decisões do Coordenador.

Art. 24 — O Conselho de Curso reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador do Curso, ou por 2/3 (dois terços) e de seus membros.

Parágrafo único — Das decisões do Coordenador de Curso cabe recurso para o Conselho de Curso, e, das decisões deste, para a Congregação do Instituto.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 25 — O Instituto de Geociências é integrado por Departamentos, relacionados no Anexo I deste Regimento.

Art. 26 — O Departamento, menor fração da estrutura do Instituto para efeitos de organização

administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, compreende disciplinas afins e congrega professores para o objetivo comum do ensino e da pesquisa.

Art. 27 — Ao Departamento compete:

- a) planejar suas atividades de ensino e pesquisa;
- b) distribuir os trabalhos entre seus membros, respeitados a especialização e o nível hierárquico dos docentes;
- c) executar e coordenar o ensino das disciplinas que o integram;
- d) encaminhar ao Diretor, para aprovação dos colegiados do Instituto, os programas de ensino sob a forma de planos de cursos;
- e) propor a admissão, a transferência e o afastamento do pessoal docente e administrativo;
- f) indicar à Congregação os três professores que devem integrar a Comissão Julgadora de concurso para Professor Assistente;
- g) indicar à Congregação 6 (seis) nomes para a escolha dos 3 (três) membros estranhos ao Instituto que devem integrar a Comissão Julgadora de concurso para Professores Adjuntos e Titulares.
- h) propor a criação, desdobramento, fusão, extinção, ou transferência de disciplinas;
- i) sugerir medidas que visem à melhoria do ensino;
- j) elaborar proposta dos recursos necessários à realização dos trabalhos (orça-

mento-programa), em tempo hábil para ser submetida ao Conselho Departamental;

- l) controlar a aplicação dos recursos colocados à sua disposição;
  - m) prestar os serviços que lhe forem solicitados pelo Diretor do Instituto ou através dêle;
  - n) dar assistência técnica solicitada pela autoridade própria;
  - o) colaborar com os outros Departamentos do Instituto, ou com Departamento de outra Unidade, com autorização dos Diretores respectivos;
  - p) sugerir ao Diretor a publicação de trabalhos produzidos pelos seus membros;
  - q) elaborar os projetos de regime de trabalho de seus membros, especialmente os de tempo integral e de dedicação exclusiva;
  - r) aprovar as normas de funcionamento do Departamento;
  - s) eleger o Chefe do Departamento, por intermédio do seu Corpo Deliberativo.
- Parágrafo único — O Departamento exercerá também funções de orientação e aconselhamento do estudante em sua vida escolar, podendo designar, para isso, pessoal habilitado.

Art. 28 — Cada Departamento é dirigido por um Chefe, designado pelo Diretor, mediante prévia indicação do Corpo Deliberativo.

§ 1º — A chefia do Departamento cabe a Professor Titular. No caso de inexistência dessa categoria, ou de falta ou impedimento dos respectivos docentes, a chefia pode ser exercida por docente de outra categoria;

§ 2º — A indicação do Chefe de Departamento pelo Corpo Deliberativo é feita pelo voto da maioria dos presentes, sendo preferido, em caso de empate, o de maior hierarquia e, entre êsses, o mais antigo na categoria;

§ 3º — O mandato do Chefe de Departamento é de dois anos, permitida a recondução até duas vezes por períodos iguais;

§ 4º — A chefia do Departamento é exercida, preferentemente, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

§ 5º — Quando a indicação para a Chefia do Departamento recair em representante de categoria docente junto ao Corpo Deliberativo daquele Departamento, considerar-se-á vaga essa representação.

Art. 29 — Compete ao Chefe de Departamento:

- a) orientar e dirigir as atividades do Departamento;
- b) convocar as reuniões, presidi-las, nelas votar e, em caso de empate, exercer voto de qualidade;
- c) integrar a Congregação;
- d) integrar o Conselho Departamental;
- e) integrar Conselho de Coordenação de Curso, de cujo ensino e pesquisa seu Departamento participe, por si ou por seu representante;
- f) zelar pela eficiência do ensino e pelo bom andamento das pesquisas;
- g) comunicar ao Diretor a freqüência dos professores e dos servidores técnicos e administrativos;
- h) encaminhar pedidos e requisições de material;



i) supervisionar os Laboratórios e outros serviços vinculados ao Departamento;

j) designar docente de menor hierarquia para secretariar as sessões, lavrar as atas e lê-las;

l) entender-se com o Diretor sôbre qualquer matéria do interêsse do Departamento.

§ 1º — O Departamento ou seu Corpo Deliberativo reunir-se-ão também, mediante requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois têrços) de seus respectivos membros;

§ 2º — O Chefe do Departamento poderá designar Coordenadores no âmbito departamental, ouvido o Departamento, comunicando a designação à Direção do Instituto para os fins do § 2º do Art. 130.

Art. 30 — O Corpo Deliberativo do Departamento é constituído.

a) pelo Chefe do Departamento, seu presidente;

b) pelos Professôres Titulares e docentes contratados a êsse nível;

c) pelos Professôres Adjuntos e docentes contratados a êsse nível;

d) por um representante dos Professôres Assistentes e docentes contratados a êsse nível;

e) por um representante dos Auxiliares de Ensino;

f) por um representante do Corpo Discente, eleito entre os alunos das disciplinas compreendidas no Departamento.

Parágrafo único — Os representantes referidos nas letras *d*, *e* e *f* têm mandato de um ano.

Art. 31 — Ao Corpo Deliberativo do Departamento compete:

a) eleger o Chefe do Departamento;

b) aprovar proposta de admissão e demissão de pessoal docente e administrativo;

c) elaborar o plano de trabalho do Departamento e seu orçamento-programa;

d) apreciar os programas das disciplinas compreendidas no Departamento;

e) aprovar os planos de trabalho e distribuir os encargos do ensino e da pesquisa pelos docentes do Departamento;

f) propor o regime de trabalho dos docentes do Departamento;

g) deliberar sôbre o que lhe fôr submetido pelo Chefe do Departamento.

Art. 32 — Cada Departamento poderá contar também com uma Secretaria, a qual, além dos serviços de secretariado, será encarregada de funções de registro de notas, arquivo e, de um modo geral, assistirá à Chefia do Departamento em todos os assuntos relativos à administração científica, tecnológica e educacional.

Parágrafo único — Os funcionários administrativos em exercício no Departamento são subordinados ao Chefe do Departamento.

### TITULO III

#### DO INGRESSO

##### CAPITULO I

##### DO CONCURSO VESTIBULAR

Art. 33 — A matrícula — vínculo inicial do aluno com a Universidade — para os cursos de graduação

do Instituto é direito dos candidatos classificados no concurso vestibular de sua área de conhecimento e que apresentem a documentação exigida.

Parágrafo único — A matrícula poderá ser concedida com isenção de vestibular, sem prejuízo dos que o houverem prestado, a graduado por outra instituição de ensino superior, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 34 — O concurso vestibular é da responsabilidade do Centro, e a sua realização obedecerá às condições fixadas em edital, que consubstanciará as normas universitárias a respeito.

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 35 — A matrícula inicial na Universidade decorrerá de:

- a) concurso vestibular;
- b) transferência;
- c) isenção de vestibular;
- d) convênio internacional;
- e) concessão especial nos termos do § 3º.

§ 1º — Sempre que houver concurso vestibular, dêle decorrerá a matrícula podendo assim haver mais de uma época de matrícula no mesmo ano.

§ 2º — A matrícula decorrente de convênio poderá ser concedida a estudante estrangeiro beneficiado por convênio cultural e internacional na forma da Lei.

§ 3º — A matrícula por concessão especial destina-se a filhos de diplomatas ou de

funcionários de instituições internacionais, oficiais ou oficiosas, que venham a servir no Brasil, e sua concessão será regulada pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 36 — A matrícula e a rematrícula são feitas na Decania do Centro, seu deferimento é da competência do Decano, e terão vigência até a conclusão do curso, só perdendo seus efeitos por ato expresso da autoridade competente.

Art. 37 — Podem inscrever-se em disciplinas ministradas pelo Instituto os alunos que as tenham nos currículos de seus cursos, e que atendam aos requisitos estabelecidos.

Parágrafo único — O Instituto poderá permitir, observada sua capacidade docente, que alunos se inscrevam em disciplinas que ministre, mesmo que ela não conste do currículo de seu curso, desde que atendam aos requisitos da disciplina.

Art. 38 — Cabe ao aluno organizar a lista das disciplinas em que deseja inscrever-se, observados os requisitos.

Art. 39 — A lista organizada pelo aluno será submetida à aprovação do professor orientador, que autorizará as inscrições tendo em vista a vida escolar do aluno e a capacidade docente das Unidades.

Art. 40 — Não se concederá inscrição em disciplinas quando o candidato:

- a) não houver cumprido os requisitos necessários;

- b) requerer inscrição em disciplinas que confirmam, no total, mais de 28 (vinte e oito) créditos;
- c) requerer inscrição em disciplinas que confirmam, no total, menos de 8 (oito) créditos, salvo imposição curricular;
- d) não estiver regularmente matriculado.

Art. 41 — A matrícula será trancada:

- a) por solicitação do interessado, atendidas as normas vigentes;
- b) por inscrição em disciplinas que não perfaçam, no total, o número mínimo de créditos que o aluno poderia cursar;
- c) por falta de pagamento de taxa de anuidade.

§ 1º — Quando, em decorrência de trancamento da inscrição em disciplinas, o número de créditos ficar abaixo do número mínimo exigido a matrícula do aluno será trancada.

§ 2º — Após trancada por 3 (três) anos, em períodos consecutivos, a matrícula será cancelada.

Art. 42 — A inscrição em disciplinas será trancada:

- a) por solicitação do interessado, atendidas as normas vigentes;
- b) em decorrência do trancamento de inscrição em outra disciplina que seja co-requisito da disciplina considerada.

Parágrafo único — O Instituto aplicará as normas gerais que regulam o trancamento de inscrição em disciplina fixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

Art. 43 — A matrícula será cancelada:

- a) por solicitação do interessado, atendidas as normas da Universidade;
- b) por ausência total de inscrição em disciplinas, em um período letivo;
- c) por motivo de rendimento escolar deficiente, na forma da lei;
- d) por motivo de sanção disciplinar nos termos da lei ou do Código Disciplinar da Universidade.

Art. 44 — Não há matrículas condicionais nem vigora sistema de dependência.

Art. 45 — A taxa de anuidade deverá ser paga no ato de matrícula e rematrícula e, nos anos subsequentes, em ato de inscrição em disciplinas.

Art. 46 — A matrícula nos demais cursos referidos no Art. 9º do Estatuto da Universidade, ministrados pelo Instituto, será concedida pela Direção, respeitados os requisitos estabelecidos pelos Departamentos e aprovados pela Congregação.

### CAPÍTULO III

#### DA TRANSFERÊNCIA

Art. 47 — Será expedida guia de transferência ou certidão de curso ao término de qualquer período, desde que requerida pelo estudante.

Parágrafo único — Ao aluno que tenha requerido trancamento de matrícula ou interrompido o curso por qualquer motivo, será fornecida, a qualquer tempo, desde que o requeira, a certidão de sua vida escolar.

Art. 48 — As transferências só se efetivam nos períodos de matrícula.

Parágrafo único — Os funcionários públicos civis ou militares, e seus dependentes, quando removidos de qualquer localidade para a cidade do Rio de Janeiro, poderão obter transferência, independentemente de vagas, na forma das normas universitárias a respeito, mas estarão sujeitos ao regime de adaptação, quanto ao currículo, conforme decidir a Direção da Unidade, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 49 — Os processos de transferência serão instruídos por guias próprias ou por certidões da vida escolar, das quais constem minuciosos informes sôbre o regime de aprovação adotado na instituição, carga horária de cada disciplina, cópia dos programas adotados, sendo autenticados todos os documentos.

§ 1º — Os alunos transferidos estarão sujeitos a completar créditos e atender aos requisitos estipulados na composição curricular do Instituto.

§ 2º — Compete aos Departamentos julgar da equivalência entre disciplinas do currículo do Instituto e disciplinas cursadas pelo aluno, autorizar a dispensa daquelas julgadas equivalentes e estabelecer as adaptações a fazer.

§ 3º — Aos graduados matriculados com isenção de concurso vestibular aplicar-se-á, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 50 — A aceitação de transferência obedecerá as normas estabelecidas pelos órgãos superiores da Universidade e, no que couber, pelo Conselho de Coordenação do C.C.M.N.

## TÍTULO IV

### DO REGIME ESCOLAR

#### CAPÍTULO I

##### DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 51 — O ano escolar é dividido em dois períodos regulares de 90 dias úteis, admitidos períodos especiais.

Art. 52 — O calendário do Instituto obedecerá ao Calendário Unificado organizado pelo Centro, de acordo com as normas fixadas pelos colegiados superiores da Universidade.

#### CAPÍTULO II

##### DA APURAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 53 — O aproveitamento escolar dos alunos de cursos de graduação será apurado segundo o disposto no Anexo IV.

#### CAPÍTULO III

##### DA CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 54 — Serão conferidos os graus de Astrônomo, Geógrafo, Geólogo e Meteorologista aos estudantes que tenham obtido o total de créditos na forma estabelecida no Anexo II.

Art. 55 — Logo que forem concluídos os trabalhos escolares, deverá ser enviado à Faculdade de Edu-

cação o histórico escolar dos alunos que concluíram seus estudos na parte específica do curso de Licenciatura em Geografia para fins de complementação de documentos necessários à expedição de diploma.

§ 1º — Considera-se que concluíram os estudos na parte específica do curso de Licenciatura em Geografia os alunos que tiverem obtido o total de créditos na forma estabelecida no Anexo III.

§ 2º — Poderão ser também enviados à Faculdade de Educação os históricos escolares dos alunos que tiverem concluído o ciclo básico, e 80% dos créditos da parte específica do ciclo profissional.

Art. 56 — O grau será conferido pelo Diretor do Instituto, na presença de, pelo menos, dois docentes membros da Congregação.

Parágrafo único — Ao estudante que houver colado grau, será expedido o diploma correspondente.

Art. 57 — Os diplomas de Bacharel em Geografia e em Astronomia expedidos pelo Instituto ou pela extinta Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil, depois Faculdade de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, são, para todos os fins, equivalentes aos diplomas de Geógrafo e Astrônomo.

Art. 58 — Para os cursos de pós-graduação serão expedidos diplomas de Mestre e de Doutor, na forma das normas universitárias a respeito.

Art. 59 — Para os demais cursos referidos no Art. 9º do Estatuto, serão expedidos certificados.

## CAPÍTULO IV

### DA REVALIDAÇÃO

Art. 60 — Os diplomados por instituições estrangeiras poderão requerer revalidação dos títulos.

Parágrafo único — O processo de revalidação obedecerá aos preceitos baixados pelos Conselhos de Ensino, atendidas as normas fixadas pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 61 — A revalidação de títulos de Mestre e de Doutor, expedidos por instituições estrangeiras, obedecerá às normas específicas baixadas pelo Conselho de Ensino para Graduados.

## TÍTULO V

### DO CORPO DOCENTE

#### CAPÍTULO I

##### DAS CATEGORIAS

Art. 62 — O Corpo Docente constitui-se de professores pertencentes ao Quadro Único de Pessoal da Universidade, e de docentes contratados, na forma da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, e segundo as categorias nêles estabelecidas.

Art. 63 — Na qualidade de Professor Visitante, o Departamento interessado poderá indicar à aprovação da Congregação, para ser submetido ao Conselho de Ensino de Graduação, o nome de professor de outra Universidade, nacional ou estrangeira, para integrar o seu quadro de professores, por prazo não superior a um ano.

Art. 64 — A distribuição, pelos Departamentos, dos cargos de magistério superior atribuídos ao Instituto pelo Reitor, se fará por ato do Diretor, mediante proposta do Conselho Departamental, aprovada pela Congregação.

Art. 65 — O Docente Livre, a critério do Departamento interessado, pode:

- a) lecionar ou colaborar em cursos de quaisquer modalidades;
- b) propor e ministrar cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização, extensão universitária e equiparados, quando aprovados pelos órgãos competentes do Instituto e pelo Conselho de Ensino da Área correspondente.

## CAPÍTULO II

### DO PROVIMENTO POR CONCURSO

Art. 66 — O provimento das vagas nas diferentes classes docentes far-se-á na forma da Lei, do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, sendo o provimento de vagas do Quadro Único feito mediante concurso, que constará:

- a) no caso de Professor Assistente, de títulos e provas;
- b) no caso de Professor Adjunto, de títulos;
- c) no caso de Professor Titular, de títulos e provas, incluída defesa de tese.

#### SEÇÃO I

##### DA VAGA

Art. 67 — Verificada a vacância de cargo do Quadro Único, o Instituto dará ciência imediata à Área de Pessoal e Serviços Gerais, informando se

ela deverá ser preenchida no mesmo ou em outro Departamento.

Parágrafo único — A decisão sobre a localização da vaga, cabe à Área de Pessoal e Serviços Gerais.

Art. 68 — O Departamento em que fôr localizada a vaga indicará para que setor de conhecimentos compreendido no seu campo de atividades deve o concurso ser realizado.

Parágrafo único — Em nenhum caso, a abertura de inscrição para o concurso poderá ser adiada por mais de (dois) anos, a contar da ocorrência da vaga.

Art. 69 — Os concursos serão realizados para os Departamentos, segundo programas por eles elaborados e submetidos à aprovação da Congregação, os quais devem conter matéria integrante de disciplinas afins, do âmbito do Departamento.

Parágrafo único — Os programas de concurso podem não corresponder de modo estrito aos programas de ensino das disciplinas lecionados no Departamento, sendo elaborados expressamente para esse efeito.

#### SEÇÃO II

##### DAS INSCRIÇÕES

Art. 70 — As inscrições em concurso far-se-ão segundo requisitos especificados em edital, elaborado de acordo com as normas do Regimento Geral da Universidade e deste Regimento, observadas as normas gerais da Universidade a este respeito.

Art. 71 — O concurso de títulos e provas para Professor Assistente será aberto a graduados no

setor correspondente, que possuam, na área de conhecimentos pertinente, diploma de Doutor ou de Mestre, obtido em curso credenciado, ou título de Docente Livre.

Parágrafo único — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência de vaga, será providenciada a abertura das inscrições, que se encerrarão 3 (três) meses após a data da abertura; o concurso deverá ser realizado dentro de, no máximo, 1 (um) ano, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 72 — O concurso de títulos para Professor Adjunto será aberto aos graduados no setor correspondente que, na área de conhecimentos pertinente, ocupem cargo de Professor Assistente e possuam diploma de Doutor em curso credenciado ou título de Docente Livre.

Parágrafo único — Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a ocorrência da vaga, será providenciada a abertura das inscrições, que se encerrarão 90 (noventa) dias após a data da abertura; o concurso deverá ser realizado no decurso de 90 (noventa) dias, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 73 — O concurso de títulos e provas para Professor Titular será aberto aos graduados no setor correspondente que, na área de conhecimentos pertinente, ocupem cargo de Professor Adjunto, ou possuam título de Docente Livre, ou alta qualificação, julgada pelo Departamento e homologada pela Congregação por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único — Dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga,

será providenciada a abertura das inscrições, que se encerrarão 1 (um) ano após a data da abertura; o concurso deverá ser realizado dentro do prazo de 1 (um) ano, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 74 — A aceitação da inscrição dos candidatos referidos nos Arts. 71, 72 e 73 dependerá de parecer da Congregação, ouvido o Departamento, sobre a pertinência dos cargos e diplomas dos candidatos à área de conhecimentos exigidos.

Art. 75 — Para inscrição no concurso, o candidato à vaga em qualquer cargo apresentará memorial, contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a eles atribuída pelo próprio candidato.

Parágrafo único — No ato da inscrição, o candidato entregará 3 (três) a 5 (cinco) cópias do memorial, conforme o caso, anexando a uma delas os originais de todos os documentos e trabalhos comprobatórios do relacionado memorial, e anexando cópias às demais.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 76 — As Comissões Julgadoras para os concursos serão constituídas da seguinte forma:

- a) no caso de Professor Assistente, por 3 (três) professores de categoria superior, indicados pelo Departamento, com a homologação da Congregação.
- b) nos casos de Professor Adjunto e Professor Titular, por 5 (cinco) membros,

sendo 3 (três) estranhos ao Instituto, indicados na forma prevista no Art. 27, letra g deste Regimento, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os Professores Titulares do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.

Parágrafo único — Na composição da Comissão Julgadora em concurso para Professor Assistente, poderão ser escolhidos Docentes Livres do setor correspondente de estudos, e que não integrem o Departamento em causa.

#### SEÇÃO IV

#### DAS PROVAS

Art. 77 — Os concursos abrangerão provas de conhecimentos, de aptidão didática e apreciação de títulos, compreendendo a carreira do candidato no que se refere às atividades docentes e científicas, vida profissional, realizações e trabalhos publicados, atribuindo-se valor preponderante àqueles que contenham contribuição original, conforme o disposto neste Regimento.

Art. 78 — As provas de conhecimento e aptidão didática se constituirão de:

a) uma dissertação escrita, destinada a evidenciar a profundidade dos conhecimentos do candidato, sobre ponto sorteado de uma lista de dez a vinte assuntos, preparada, no momento, pela Comissão Julgadora, concedidos aos candidatos 30 (trinta) minutos para consulta a textos impressos;

b) uma prova experimental, de duração fixada pela Comissão Julgadora, com o objetivo de apreciar a capacidade do candidato na técnica de preparação de laboratório ou da indústria, sorteando-se o ponto de uma lista de dez a vinte temas, preparada, no momento, pela Comissão Julgadora;

c) uma preleção de 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos, sobre um ponto sorteado, com cinco horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte assuntos, organizada pela Comissão Julgadora, apresentando os candidatos, previamente, os respectivos planos de aula.

§ 1º — No concurso para Professor Assistente,

a) os programas e as listas de assuntos referidos no artigo serão constituídos do conteúdo fundamental do setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso;

b) os candidatos terão 4 (quatro) horas para redigir a dissertação;

c) a preleção deverá ser acessível a alunos de curso de graduação.

§ 2º No concurso para Professor Titular,

a) os programas e as listas de assuntos referidos no artigo cobrirão, em extensão e profundidade, todo o setor de conhecimentos para o qual se realiza o concurso;

b) os candidatos terão 6 (seis) horas para redigir a dissertação;

c) a preleção deverá ser feita no mais alto nível.

§ 3º — Por decisão do Departamento, e atendendo à natureza das disciplinas que se incluem no setor de conhecimento para



o qual é realizado o concurso, os candidatos podem ser dispensados:

- a) de prova experimental, se o setor de conhecimentos for de natureza teórica;
- b) da dissertação, no concurso para Professor Assistente, se o setor de conhecimentos for de natureza experimental.

Art. 79 — Na apreciação dos títulos, será observada a escala de valores ponderados estabelecida para todo o Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza pelo seu Conselho de Coordenação.

Parágrafo único — O Conselho de Coordenação do Centro fixará, ainda, as condições mínimas, em termos de valores ponderados, que o candidato deve possuir para poder participar do concurso de títulos.

Art. 80 — No concurso para Professor Titular, às provas de conhecimento, aptidão didática e de títulos se acrescentará a defesa de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e indicado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso para magistério.

Parágrafo único — Cada examinador disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para fazer a apreciação da tese e para arguir o candidato, que disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para replicar.

Art. 81 — Todas as provas e julgamentos do concurso serão realizadas em sessão pública, excetuada a feitura da prova escrita, quando houver.

Parágrafo único — A prova experimental, quando houver, será pública ou não, conforme deliberar a Congregação.

Art. 82 — Será permitida a consulta a tabelas, como de integrais, de funções ou outras que a Comissão Julgadora considere convenientes e, quando se tratar de prova de laboratório, a manuais e livros técnicos.

#### SEÇÃO V

DO JULGAMENTO DOS CONCURSOS

Art. 83 — A composição definitiva da Comissão Julgadora e o dia da sua instalação para o início do processo do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias, mediante edital publicado no órgão oficial.

Art. 84 — Um mês antes de iniciadas as provas, a Comissão receberá o memorial referido no Art. 75, devendo reunir-se para conferir notas ao conjunto de títulos e trabalhos de cada candidato antes da realização das provas.

Art. 85 — No caso de concurso para Professor Titular, dar-se-á preponderância ao "curriculum-vitae" e à conexão dos trabalhos já realizados com a natureza do setor de conhecimentos da vaga a preencher.

Art. 86 — Cada examinador dará ao conjunto dos títulos e trabalhos, e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será conservada de forma sigilosa até a apuração.

Art. 87 — Ao concorrente que alegar doença, comprovada por atestado de 3 (três) médicos nomeados pelo Diretor do Instituto, será facultado requerer o adiamento do concurso por 8 (oito) dias, se não estiver sorteado o ponto da prova que tiver de fazer.

Art. 88 — Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados e à classificação dos candidatos, fazendo-se a apuração das notas.

Art. 89 — A nota de cada examinador para cada candidato será a média aritmética das notas por ele atribuídas a esse candidato. Serão habilitados os candidatos que alcançarem, da maioria dos examinadores, a média mínima 7,0 (sete).

Art. 90 — Cada examinador fará a classificação parcial dos candidatos, indicando aquele a que tiver atribuído a média mais alta. Será escolhido para o provimento da vaga o candidato que obtiver o maior número de indicações parciais.

Art. 91 — Cada examinador decidirá o empate entre as médias atribuídas por ele mesmo a dois candidatos, e o empate entre os examinadores será decidido pela Congregação, em tantos escrutínios secretos quantos forem necessários, obedecidas as normas de preferência estabelecidas por este Regimento.

Parágrafo único — Em caso de empate no concurso, terá preferência o candidato que já exerça função docente nesta Universidade e, entre estes, o mais antigo na função de maior categoria.

Art. 92 — Quando o concurso fôr feito para mais de uma vaga, cada examinador indicará para o provimento delas os concorrentes a que houver atribuído médias mais altas, fazendo tantas indicações quantas forem as vagas a prover, e serão providos nas vagas os que assim obtiverem o maior número de indicações.

Art. 93 — A Comissão Julgadora elaborará relatório minucioso para ser submetido à Congregação sobre cada uma das provas realizadas, assim como sobre a apreciação dos títulos e trabalhos, acompanhado de parecer conclusivo, especificadas as notas de cada examinador a cada um dos candidatos.

Art. 94 — A Comissão Julgadora indicará para nomeação, em seu parecer, o candidato ou candidatos escolhidos na forma dos artigos anteriores.

Art. 95 — Os candidatos habilitados em concurso para Professor Titular terão direito ao grau de Doutor e ao título de Docente Livre.

Art. 96 — O parecer referido nos artigos 93 e 94 poderá ser rejeitado pela Congregação, observado o seguinte:

- a) no concurso para Professor Assistente, por maioria simples;
- b) no concurso para Professor Titular, por 2/3 (dois terços) dos membros em efetivo exercício na data da convocação.

Parágrafo único — Da decisão da Congregação caberá, apenas, recurso de nulidade, a ser interpôsto ao Conselho Federal de Educação.

**SEÇÃO VI**  
**DO CONCURSO PARA LIVRE DOCÊNCIA**

Art. 97 — Só poderão inscrever-se em concurso para Livre Docência os candidatos portadores de diploma de Doutor ou Mestre, obtido em curso credenciado.

Parágrafo único — As inscrições para o concurso de Livre Docência serão recebidas anualmente de 1º de março a 30 de novembro, e o concurso realizado dentro de 1 (um) ano, a contar da data do encerramento da inscrição.

Art. 98 — O concurso para obtenção do título de Docente Livre abrangerá as mesmas provas e apreciação de títulos e trabalhos exigidos no concurso para Professor Titular.

**CAPÍTULO II**

**DO PROVIMENTO POR TRANSFERÊNCIA**

Art. 99 — O provimento de vagas do Quadro de Magistério poderá, excepcionalmente, ser feito por transferência, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

**CAPÍTULO IV**

**DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 100 — Consideram-se atividades de magistério superior:

a) as relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão dos conhecimentos e técnicas:

I — aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;

II — trabalhos práticos e de treinamento;  
III — seleção de docentes, pesquisadores e alunos, e verificação de aprendizagem;

IV — pesquisa em geral;

V — elaboração de trabalhos destinados à publicação, e ligados ao ensino e à pesquisa;

VI — participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural ou artístico;

VII — programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerentes às atividades de extensão;

b) as relacionadas com a formação ética e cívica dos alunos;

c) as relacionadas com a administração das instituições de ensino superior, privadas de docentes;

I — responsabilidade de direção e chefia;

II — participação em colegiados;

III — participação em trabalhos de programação e assessoramento, vinculados ao ensino e à pesquisa;

d) outros encargos inerentes às atividades de magistério;

Parágrafo único — A não ser em casos especiais, determinados pelas circunstâncias e de conhecimento do Diretor, as atividades mencionadas neste artigo devem ser realizadas dentro do recinto do Instituto, sendo da responsabilidade do Diretor a fiscalização do fiel cumprimento da carga horária prevista em Lei.

Art. 101 — As atividades enumeradas no artigo anterior, letra a, itens I, II, III e V, e os períodos de trabalhos a eles correspondentes, serão fixados, no

início de cada período letivo, pelos respectivos Departamentos, de acôrdo com o plano aprovado.

§ 1º — Na distribuição de atividades, o Departamento indicará o professor responsável, em uma ou mais turmas, pelo ensino de disciplina incluída no plano de trabalho.

§ 2º — Se a disciplina fôr lecionada por mais de um professor, caberá ao Chefe do Departamento fazer a coordenação das atividades, pessoalmente ou por delegação.

Art. 102 — O regime de trabalho do pessoal docente abrangerá duas modalidades:

- a) de dedicação exclusiva;
- b) em função do número de horas semanais.

Art. 103 — A adoção do regime de dedicação exclusiva dependerá de proposta do Departamento interessado, aprovada pela Congregação, acompanhada de plano de trabalho e enumeração das instalações e recursos existentes.

Parágrafo único — Os professores em regime de dedicação exclusiva não perderão, por motivo de licença ou afastamento concedido nos termos da Lei, as vantagens correspondentes ao regime de trabalho.

Art. 104 — Aos membros do Corpo Docente poderão ser concedidas, entre outras, as seguintes vantagens:

- a) ajuda de custo para compensação de despesas de transporte e mudanças;
- b) auxílio para publicação de trabalho ou para produção de obras consideradas de valor pelo Departamento;

- c) bolsa ou auxílio destinado a viagem para observação, cursos ou estágios.

## CAPÍTULO V

### DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÕES DOCENTES

Art. 105 — O contrato poderá ser feito para o exercício de funções em nível correspondente a qualquer das classes do magistério, desde que o contratado preencha os requisitos de titulação fixados para as várias classes da carreira do magistério.

Art. 106 — O Departamento fará a indicação dos nomes em proposta fundamentada, que será submetida ao Conselho Departamental e à Congregação, e da qual constará:

- a) justificativa da necessidade da contratação, de acôrdo com o plano de trabalho;
- b) indicação do setor de estudos em que o docente exercerá suas funções;
- c) classe de magistério em que será o professor contratado;
- d) títulos e trabalhos qualificadores do nome proposto;
- e) informação sobre a idoneidade do docente.

Art. 107 — Feitas as indicações dos candidatos à contratação será promovida a seleção, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no caso de Professor Assistente, a apreciação dos títulos e trabalhos dos nomes propostos;

b) no caso de Professor Adjunto, além de apreciação dos títulos e trabalhos, a avaliação da experiência didática, profissional e científica;

c) no caso de Professor Titular, a apreciação de seus títulos e trabalhos e de sua qualificação, por uma comissão especial a ser constituída pela Congregação.

Parágrafo único — Processada a seleção, a Congregação homologará a indicação proposta, sendo a aprovação por 2/3 (dois terços) da Congregação exigida no caso de Professor Titular.

Art. 108 — Poderá haver mais de um professor contratado em igual classe do magistério para o exercício de funções no mesmo setor de estudos.

Art. 109 — Para iniciação das atividades do ensino superior, serão admitidos Auxiliares de Ensino, em caráter probatório, sujeitos à legislação trabalhista, atendidas as condições prescritas no Estatuto e nos Regimentos.

Art. 110 — A admissão de Auxiliar de Ensino somente poderá recair em graduado em curso de nível superior.

Art. 111 — A admissão será efetuada pelo prazo de dois anos, que poderá ser renovado.

Art. 112 — No prazo máximo de quatro anos, o Auxiliar de Ensino deverá obter o certificado de aprovação em curso de pós-graduação, sem o que o seu contrato não poderá ser renovado.

Art. 113 — A alteração contratual nas classes de magistério obedecerá às regras estabelecidas nos artigos 105, 106, 107 e 108.

Art. 114 — Fica admitida a locação de serviços de pessoal para tarefas docentes, mediante retribuição por hora de trabalho, não podendo a retribuição mensal exceder àquela atribuída ao professor contratado para tarefas equivalentes.

## CAPÍTULO VI

### DO AFASTAMENTO

Art. 115 — Além dos outros casos previstos em Lei, poderá ocorrer o afastamento de membro do Corpo Docente:

a) para aperfeiçoar-se em instituições nacionais ou estrangeiras, ou para comparecer a congressos ou reuniões relacionados com sua atividade de magistério;

b) para exercer atividade de magistério em outra instituição federal, Universidade ou estabelecimento isolado de ensino superior;

c) para prestar assistência técnica.

§ 1º — O afastamento previsto neste artigo dependerá de pronunciamento favorável da Congregação, ouvido o Departamento interessado, e da autorização do Reitor;

§ 2º — O afastamento previsto neste artigo será autorizado por prazo certo, só excepcionalmente superior a 2 (dois) anos e, no caso a que se refere a letra b, dependerá também de homologação pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 116 — O Corpo Discente da Universidade constitui-se de duas categorias de alunos:

- 1 — os de cursos de graduação
- 2 — os dos demais cursos.

§ 1º — Os fins e regime de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias são definidos no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

§ 2º — O regime disciplinar será o mesmo para os alunos de ambas as categorias.

### CAPÍTULO II

#### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 117 — A representação dos estudantes nos órgãos colegiados do Instituto far-se-á da seguinte forma:

- a) o representante junto ao Corpo Deliberativo do Departamento será escolhido por votação direta dos alunos regularmente matriculados em curso do Instituto e inscritos em disciplinas de curso de graduação ministradas pelo Departamento;
- b) os representantes no Conselho Departamental, na Congregação e nos Conselhos de Curso serão eleitos pelo colégio eleitoral formado pelos representantes dos alunos junto aos diversos colegiados deli-

berativos dos Departamentos, e entre os alunos regularmente matriculados nos cursos do Instituto.

§ 1º — As eleições dos representantes de que trata este artigo serão convocadas e presididas pelo Chefe do Departamento ou Diretor, respectivamente, ou por professores por êles designados, obedecidas as normas baixadas pelo Conselho de Ensino de Graduação.

§ 2º — O mandato dos representantes de estudantes é de 1 (um) ano, interrompido o de representante junto ao Departamento se o aluno deixar de estar inscrito em disciplina do Departamento, e interrompido o de representante no Conselho Departamental, na Congregação ou no Conselho de Cursos se o representante perder, por colar grau ou outro motivo, a condição de estudante em curso de graduação do Instituto.

### CAPÍTULO III

#### DOS PRÊMIOS ESCOLARES

Art. 118 — A Congregação poderá propor ao Conselho Universitário a instituição de prêmios escolares.

## TÍTULO VII

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 119 — O Instituto aplicará o regime disciplinar estabelecido no Código Disciplinar, baixado pelo Conselho Universitário, e nas normas complementares, baixadas pelos Conselhos de Ensino.

## TÍTULO VIII

### DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

#### E ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA TÉCNICA

Art. 120 — A Estrutura Técnica do Instituto é constituída pelos laboratórios que integram os Departamentos, e pelo conjunto de órgãos e serviços complementares — biblioteca, oficinas, recursos áudio-visuais e outros — que apóiam suas atividades.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 121 — A Estrutura Administrativa do Instituto compreende:

- a) Congregação;
- b) Conselho Departamental;
- c) Diretoria;
- d) Órgãos de Administração

### SEÇÃO I

#### DA CONGREGAÇÃO

Art. 122 — O órgão deliberativo do Instituto é a Congregação, constituída:

- a) pelo Diretor do Instituto, na qualidade de presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos Chefes de Departamento;
- d) pelos Professôres Titulares;

e) por dois representantes dos Professôres Adjuntos e docentes contratados a êsse nível;

f) por dois representantes dos Professôres Assistentes e docentes contratados a êsse nível;

g) por um representante dos Auxiliares de Ensino;

h) por um representante dos Docentes Livres;

i) pelos Professôres Eméritos;

j) por um representante do Corpo Discente;

l) por um representante dos ex-alunos.

§ 1º — Os representantes referidos nas letras e, f, g, e h e seus suplentes, eleitos em reunião das respectivas classes ou categorias, presidida pelo Diretor, terão mandato de um ano, permitida a recondução até duas vêzes;

§ 2º — O representante referido na letra j é indicado na forma do Art. 117 dêste Regimento;

§ 3º — O representante referido na letra l é indicado por associação de ex-alunos, de organização e funcionamento reconhecidos pela Universidade;

§ 4º — Em função de objetivos especiais, a Congregação poderá, por sua própria decisão, funcionar dividida em câmaras;

§ 5º — A Congregação deliberará com a presença de maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício, exceto nos casos especiais previstos neste Regimento;

§ 6º — Para efeito de quorum mínimo, não

será considerado o número de Professores Eméritos;

§ 7º — Quando a nomeação para Diretor, Vice-Diretor ou designação para Chefe de Departamento recair em representante de categoria docente na Congregação, considerar-se-á vaga essa representação.

Art. 123 — A Congregação compete:

- a) exercer a jurisdição superior do Instituto;
- b) aprovar as diretrizes do ensino e pesquisa propostas pelos Departamentos;
- c) apreciar o plano anual dos trabalhos, considerando, de modo especial, a natureza das disciplinas, as atividades de ensino e de pesquisa, e os recursos necessários à execução;
- d) apreciar a proposta anual de orçamento-programa para submetê-la ao Conselho de Coordenação do Centro, e a abertura de créditos adicionais, com identico processamento;
- e) apreciar proposta de criação de fundos especiais;
- f) apreciar e deliberar sobre propostas relativas ao pessoal docente, incluindo localização, transferência, remoção e afastamento;
- g) deliberar sobre questões de ordem pedagógica, didática e disciplinar;
- h) estabelecer o currículo dos cursos pelos quais o Instituto é responsável, incluídas as disciplinas ministradas por outras Unidades;
- i) discriminar as disciplinas de cada Departamento e o seu pessoal docente;

j) aprovar os programas das disciplinas ministradas pelo Instituto, levando em consideração as necessidades de outras Unidades nêles interessados;

l) homologar os planos Departamentais de regime de trabalho do pessoal docentes.

m) compor, por votação secreta e uninominal, em escrutínios sucessivos, as listas de 6 (seis) nomes para escolha e nomeação de Diretor e Vice-Diretor;

n) homologar a indicação de Diretores Adjuntos;

o) delegar poderes ao Diretor e ao Conselho Departamental;

p) elaborar o projeto do Regimento do Instituto, bem como proposta de suas alterações, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Coordenação do Centro para posterior aprovação pelos Colegiados superiores da Universidade;

q) aprovar o Regimento do Conselho Departamental;

r) elaborar seu Regimento Interno;

s) designar representantes do Instituto junto a outras Unidades universitárias, aos órgãos superiores e a entidades externas;

t) homologar a indicação feita pelo Departamento dos 3 (três) Professores que irão compor a Comissão Julgadora no concurso para Professor Assistente;

u) escolher 3 (três) dentre os 6 (seis) nomes indicados pelo Departamento para serem incluídos na Comissão Julgadora de concurso para Professor Adjunto e Professor Titular, e eleger, para integrá-la,



dois Professôres Titulares do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza;

v) propor convênios e contratos de cooperação ou de assistência técnica a serem submetidos ao Conselho de Coordenação do Centro;

x) deliberar sobre a instituição de prêmios escolares e apreciar propostas para a concessão de dignidades universitárias a serem apresentadas ao Conselho Universitário;

z) zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Geral, do Regimento do Instituto, e dos seus órgãos.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 124 — O Conselho Departamental é constituído:

- a) pelo Diretor, seu presidente;
- b) pelo Vice-Diretor;
- c) pelos Diretores Adjuntos;
- d) pelos Chefes de Departamentos;
- e) por um representante do Corpo Discente.

Art. 125 — Ao Conselho Departamental compete:

- a) assistir a Diretoria no estudo de qualquer matéria submetida à sua apreciação;
- b) coordenar os planos de trabalho propostos pelos Departamentos;
- c) elaborar a proposta de orçamento-programa do Instituto, em tempo hábil para submetê-la à Congregação;

d) elaborar proposta da distribuição dos recursos efetivamente adjudicados ao Instituto, para submetê-la à aprovação da Congregação;

e) harmonizar os horários de trabalho propostos pelos Departamentos;

f) sugerir medidas e providências relativas ao ensino e à pesquisa;

g) elaborar seu Regimento Interno a ser submetido à aprovação da Congregação;

h) examinar, em grau de recurso, as decisões de um Departamento, quando o assunto fôr pedagógico ou de trabalho docente, reenviando-as, se não homologadas, a nova consideração na esfera originária, até decisão final;

i) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Congregação ou por este Regimento.

Parágrafo único — O Regimento do Conselho Departamental estabelecerá a periodicidade de suas reuniões, com freqüência não inferior a duas reuniões por mês.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA

Art. 126 — O Instituto é dirigido por um Diretor, auxiliado por até três Diretores Adjuntos.

§ 1º — O Diretor exercerá suas funções em regime de tempo integral e, preferentemente, com dedicação exclusiva.

§ 2º — O mandato do Diretor é de quatro anos, vedadas a recondução e a prorrogação.

Art. 127 — O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Presidente da República entre os

indicados pela Congregação, em listas sêxtuplas, por votação secreta e uninominal, em escrutínios sucessivos.

Art. 128 — O Diretor é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor, com mandato coincidente com o do Diretor.

Parágrafo único — No caso de vacância do cargo de Diretor, e se houver decorrido mais de metade do período de seu mandato, o Vice-Diretor completará o período.

Art. 129 — Os Diretores Adjuntos são designados pelo Diretor, homologada a sua escolha pela Congregação.

§ 1º — Sempre que a designação de Diretor-Adjunto recair em Chefe de Departamento, considerar-se-á vaga a respectiva Chefia, que será preenchida no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º — Não há incompatibilidade entre o exercício da função de Vice-Diretor e o de Diretor Adjunto simultaneamente.

§ 3º — A portaria de designação de um Diretor Adjunto delimitará precisamente sua área de atuação, de modo a impedir conflitos de competência.

Art. 130 — Ao Diretor compete:

- a) representar o Instituto na área universitária e fora dela;
- b) convocar e presidir reuniões da Congregação e do Conselho Departamental, nelas votar e, em caso de empate, exercer voto de qualidade;
- c) promover e superintender a divulgação das atividades do Instituto;

d) estimular a participação do Instituto em reuniões culturais, nacionais ou estrangeiras, propondo à Congregação os nomes que o representem, ou designando-os, com audiência do Conselho Departamental, conforme o caso;

e) submeter à Congregação o plano diretor de cursos e o plano anual do Instituto, com as respectivas propostas de orçamento-programa;

f) superintender a administração dos bens patrimoniais de uso do Instituto, a execução orçamentária e o emprêgo de outros recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

g) solicitar e autorizar serviços e execução de obras e a aquisição de bens móveis, observando as normas estabelecidas pelo órgão competente da Universidade;

h) praticar atos de administração de pessoal técnico, administrativo e auxiliar, e encaminhar à Congregação, instruídas de parecer do Conselho Departamental, as propostas relativas à admissão, dispensa, transferência, remoção e afastamento do pessoal docente;

i) assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários;

j) manter a ordem e a disciplina, nos termos de sua competência, e propor ou determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos quando necessária;

l) constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

m) conferir grau, prêmios e outras dignidades escolares, de acôrdo com os dispositivos regimentais, bem como conceder bôlsas de estudo;

n) assinar os diplomas e certificados;

o) apresentar às autoridades superiores relatório anual dos trabalhos do Instituto ou, quando solicitados, relatórios parciais;

p) expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

q) designar Diretores Adjuntos, homologados pela Congregação, atribuindo-lhes funções e delegando-lhes competência;

r) cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Universidade, o Regimento Geral, o Regimento do Instituto e outras normas legais, bem como as decisões administrativas.

s) desempenhar os demais atos inerentes a seu cargo na forma regimental;

§ 1º — O Diretor examinará, em grau de recurso, as decisões administrativas dos Chefes de Departamento;

§ 2º — O Diretor fará publicar, mediante portaria declaratória, as designações feitas pelos Departamentos ou seus Chefes.

Art. 131 — Ao Vice-Diretor compete:

a) substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos;

b) representar o Instituto por delegação do Diretor;

c) participar das reuniões da Congregação e do Conselho Departamental.

Art. 132 — Aos Diretores Adjuntos compete:

a) exercer as atribuições que lhes forem delegadas pelo Diretor;

b) participar das reuniões do Conselho Departamental;

c) manter o Diretor informado sôbre as atividades que lhes tenham sido atribuídas.

Art. 133 — O órgão de representação e relações públicas da Diretoria é o Gabinete do Diretor.

Parágrafo único — O Gabinete do Diretor se encarregará também das funções de secretariado para o Diretor e para os Diretores Adjuntos.

Art. 134 — A Diretoria contará com uma Assessoria cujos membros serão designados pelo Diretor.

#### SEÇÃO IV

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 135 — Os serviços administrativos do Instituto, que funcionam sob a fiscalização e superintendência da Direção, distribuem-se em:

a) Secretaria

b) Divisão de Patrimônio e Contabilidade

c) Divisão de Documentação

#### Sub-Seção I

#### DA SECRETARIA

Art. 136 — A Secretaria, dirigida por um Secretário, nomeado pelo Reitor por indicação do Diretor do Instituto, é constituída por 4 (quatro) seções:

a) Seção de Comunicações e Arquivo

b) Seção de Ensino

c) Seção de Pessoal

d) Zeladoria

Art. 137 — Ao Secretário compete:

a) propor à Direção as normas de serviço

das Seções e Setores componentes da estrutura da Secretaria, as quais, aprovadas pela Congregação, serão consideradas subsidiárias deste Regimento;

b) reunir dados e elementos necessários aos Relatórios dos Diretores Adjuntos;

c) comparecer às sessões da Congregação e do Conselho Departamental, cuja atas serão lavradas sob sua responsabilidade, salvo quando êsses órgãos deliberarem em sessão secreta;

d) prestar, nas sessões da Congregação ou do Conselho Departamental, as informações que lhe forem solicitadas, não lhe sendo permitido participar das discussões e votações;

e) determinar, com a aprovação da Direção, a distribuição do pessoal administrativo do âmbito da Secretaria;

f) propor à Direção, com justificação escrita, o nome dos servidores que devam exercer a função de Chefe de Seção;

g) propor à Direção, com justificação escrita, a dispensa de Chefe de Seção;

h) deslocar provisoriamente, em caso de necessidade, qualquer dos servidores subordinados ao âmbito da Secretaria;

i) indicar as vantagens, reclamar os deveres, encaminhar à Direção os pedidos de licença e escalas de férias, propor as medidas disciplinares, de acôrdo com as leis e regulamentos aplicáveis ao pessoal do Quadro Único lotado no Instituto;

j) propor a admissão e demissão, a transferência e a promoção, elogios, advertências, concessão de férias, suspensão até 15

(quinze) dias dos empregados administrativos sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho;

l) encarregar-se do expediente relativo à realização dos concursos para provimento de cargos docentes;

m) manter intercâmbio de informes de interesse recíproco com órgãos de atividades semelhantes das instituições públicas e privadas;

n) exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção.

Art. 138 — Compete à Seção de Comunicações e Arquivo:

a) registrar em fichário numérico, nominal e por assunto, todos os papéis remetidos ao Instituto, observando rigorosamente, na inscrição, a ordem de entrada, e fornecendo aos legítimos interessados o número de registro;

b) prestar esclarecimentos e informar, aos interessados diretos, o despacho final ou conclusão, em seus requerimentos ou papéis;

c) receber e distribuir a correspondência destinada ao Instituto, mantendo o registro de entrada e de entrega;

d) proceder ao trânsito interno no Instituto de papéis, documentos e expediente de caráter oficial, quando determinado pelos órgãos competentes, mantendo, para isso, um registro de entrega;

e) verificar que não seja expedido qualquer papel, sem visto do responsável da área de competência à qual o mesmo se refira;

- f) encaminhar ao respectivo destino tôda correspondência oficial do Instituto, mantendo, para isso, um registro de saída;
  - g) guardar e conservar os documentos findos do Instituto;
  - h) organizar, sistemáticamente, a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que se encontrem, com rapidez, os documentos procurados;
  - i) informar a parte que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas;
- Parágrafo único — O Chefe da Seção de Comunicações e Arquivo é indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 139 — Compete à Seção do Pessoal:

- a) manter em dia os assentamentos do pessoal docente e administrativo do Instituto;
- b) organizar, mensalmente, o boletim de freqüência do corpo docente e administrativo;
- c) preparar e controlar a correspondência oficial, informar processos e expedir os atos relativos ao pessoal docente e administrativo;
- d) preparar o expediente relativo a nomeação, demissão, aposentadoria e licença dos membros do corpo docente e do pessoal administrativo;

Parágrafo único — O Chefe da Seção do Pessoal é designado pelo Reitor mediante indicação do Diretor.

Art. 140 — Compete à Zeladoria:

- a) providenciar para que o Edifício do

Instituto seja aberto e fechado nas horas determinadas;

- b) manter em perfeita ordem e asseio as dependências do Instituto;
- c) cuidar da guarda e do bom estado do patrimônio do Instituto, desde que não esteja, por estipulação expressa, a cargo da chefia de outro setor ou serviço;
- d) realizar o inventário inicial do que esteja sob a sua guarda ou vigilância direta, remetendo-o ao Secretário;

Parágrafo único — O Chefe da Zeladoria é designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor.

Art. 141 — Compete ao Chefe da Seção de Ensino:

- a) exercer a fiscalização administrativa da Seção e Setores subordinados;
- b) fornecer ao Secretário os elementos necessários aos relatórios dos Diretores Adjuntos;
- c) prestar colaboração e informações aos Chefes de Departamento;

Parágrafo único — O Chefe da Seção de Ensino, é indicado pelo Diretor e designado pelo Reitor.

Art. 142 — Compete à Seção de Ensino:

- a) informar e processar requerimentos de estudantes matriculados e preparar a correspondência oficial a êles relativa;
- b) preencher diplomas, certificados de estudos e expedir cartões de identidade escolar, cartões de alimentação, cadernetas de alunos, etc.;
- c) preparar os editais, avisos e convocações relativos às atividades discentes;

- d) manter escriturado, em fichas ou livros, todo serviço que lhe competir ou for atribuído de ordem superior, inclusive cadastramento da atividade profissional dos diplomados;
- e) manter a escrituração de matrículas e os assentamentos pessoais dos estudantes, consignando as notas finais enviadas pelos Departamentos e preparando-as para serem enviadas à Divisão de Registro de Estudantes e ao órgão competente do C. C. M. N.;
- f) coligir os programas de ensino, bem como os das demais atividades ou cursos proporcionados pelo Instituto;
- g) auxiliar na elaboração dos planos, relatórios, e estudos técnico-administrativos do ensino;
- h) proceder aos levantamentos estatísticos determinados pelos órgãos de direção;
- i) preparar as cadernetas ou fichas de chamadas, e anotações de cada professor;
- j) prover à execução de trabalhos de busca documentária referentes ao ensino e pesquisa, solicitados pelos professores;
- l) informar sobre a situação econômica do estudante para concessão de bolsas ou isenção de taxas.

#### Sub-Seção II

#### DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E CONTABILIDADE

Art. 143 — A Divisão de Patrimônio e Contabilidade, dirigida por um Diretor, nomeado pelo Reitor por indicação do Diretor do Instituto, contém:

- a) Almoxarifado
- b) Oficinas técnicas

Art. 144 — Compete ao Diretor da Divisão de Patrimônio e Contabilidade:

- a) efetuar a contabilidade do Instituto;
- b) propor à Direção as normas de serviço das Seções componentes da estrutura da Divisão;
- c) reunir os dados e elementos necessários aos relatórios e prestação de contas dos Diretores Adjuntos e Chefes de Departamento;
- d) propor à Direção, com justificação escrita, o nome dos servidores que devam exercer as funções de Chefes de Seção;
- e) propor à Direção, com justificação escrita, a dispensa de Chefe de Seção;
- f) deslocar provisoriamente, em caso de necessidade, qualquer dos servidores subalternos, no âmbito da Divisão;
- g) fazer observar, da parte de seus subordinados, as normas de disciplina, urbanidade e ordem hierárquica;
- h) chefiar e orientar os serviços a seu cargo;
- i) exercer a fiscalização no recinto da Divisão e das Seções;
- j) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção.

Art. 145 — Compete à Divisão de Patrimônio e Contabilidade, sob a supervisão imediata de seu Diretor:

- a) guarda e responsabilidade dos suprimentos feitos ao Instituto;
- b) o pagamento das despesas autorizadas pelo Diretor do Instituto, mediante ordem escrita, por conta dos suprimentos;

- c) apresentar periòdicamente à Direção o balancete relativo ao movimento financeiro;
- d) examinar e processar as contas de fornecimento;
- e) fornecer à Direção, em época oportuna, os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual do Instituto, acompanhados de tabelas explicativas;
- f) preparar os documentos e atos da natureza de seu serviço que devam ser expedidos;
- g) apresentar, no fim do exercício, os balanços financeiro e patrimonial, e os quadros da execução orçamentária.

Art. 146 — Ao Chefe do Almojarifado compete:

- a) promover os atos necessários à aquisição de material;
- b) encaminhar à contabilidade as contas apresentadas;
- c) fornecer os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual do Instituto, na parte referente a material;
- d) providenciar o consêrto e conservação do material em uso;
- e) propor a troca, çessão ou venda do material considerado em desuso, com a baixa de responsabilidade do mesmo;
- f) encaminhar ao órgão competente todos os dados relativos à contabilidade referente ao material;
- g) escriturar, para contròle de requisição, os créditos destinados ao material;
- h) inventariar, anualmente, o material do Instituto;

i) preparar a correspondência oficial que fôr de sua alçada, informar processos e expedir todos os atos relativos aos bens móveis e imóveis e aos contratos e direitos patrimoniais do Instituto;

j) atender aos pedidos formulados pelos Chefes de Departamento ou — mediante requisição visada pelo Diretor da Divisão de Patrimônio e Contabilidade e recibo do funcionário a quem fôr entregue — os formulados pelos Chefes de Seção;

l) encaminhar ao Diretor da Divisão de Patrimônio e Contabilidade a relação do material a adquirir, e informar do andamento dos respectivos processos aos interessados;

m) manter em ordem o almojarifado e zelar pelo material adquirido e depositado, até a entrega aos professôres ou funcionários;

n) receber o material adquirido, fiscalizando, à entrega, sua qualidade e quantidade, bem como quaisquer outras condições pré-estabelecidas, salvo em se tratando de material técnico e científico, sôbre cuja qualidade deverá ser ouvido o Chefe de Departamento respectivo.

o) manter organizado e em dia o fichário de material a seu cargo, do qual constem as entradas e saídas e o valor do material;

p) fornecer ao Diretor da Divisão de Patrimônio e Contabilidade um mapa periòdico, circunstanciado, relativo ao material entrado e saído, com a indicação do dia e do destino dos artigos expêdidos;

q) comunicar, a quem de direito, em tempo oportuno, a conveniência da aquisição do material que deva existir em depósito.

Art. 147 — As oficinas técnicas de manutenção, com Chefes nomeados pelo Reitor por indicação do Diretor, servirão de órgãos de conservação do patrimônio e de infra-estrutura para laboratórios.

§ 1º — Os órgãos técnicos cuja função principal seja de apoio a atividade didáticas serão integrados nos Departamentos, admitindo-se a existência de órgãos de funcionamento interdepartamental.

§ 2º — A subdivisão e funcionamento dos órgãos técnicos obedecerão normas que, aprovadas pela Congregação, serão consideradas subsidiárias deste Regimento.

#### Sub-Seção III

#### DA DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 148 — A Divisão de Documentação é um órgão de cooperação didática e de pesquisa, para a realização e aperfeiçoamento das tarefas escolares, em estreita conexão com os Departamentos do Instituto.

Art. 149 — A Divisão de Documentação tem por finalidades:

- a) organizar e manter atualizada coleção de referência bibliográfica sobre assuntos da área de interesse do Instituto;
- b) registrar, catalogar, classificar e conservar esse material bibliográfico;
- c) manter serviços de informações e intercâmbio de documentos, preparando

bibliografias especializadas, e cooperando com instituições estrangeiras, nacionais e internacionais;

d) manter serviços de reprodução de documentos de interesse para o ensino e a pesquisa;

e) cooperar com o pessoal docente e discente em relação aos diversos cursos ministrados e às pesquisas bibliográficas, dando assistência técnica na elaboração de tese, e promovendo a divulgação do material didático;

f) promover estudos, pesquisas, cursos, conferências, traduções de obras e documentos;

g) cooperar com professores e pesquisadores em tarefas de reprodução e distribuição de texto;

h) manter serviços de informações para centros culturais, bem como permuta de elementos bibliográficos;

i) propor a realização de exposições, certames, programas de televisão, rádio e cinema, tendo em vista os temas da área de interesse do Instituto, e, de preferência, a realidade brasileira;

j) cooperar com o catálogo coletivo nacional do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação, e com documentações bibliográficas oficiais da Biblioteca Nacional, Instituto Nacional do Livro e outras instituições categorizadas, públicas ou privadas.

Art. 150 — A Divisão de Documentação, que será dirigida por um bibliotecário, nomeado pelo Reitor



por indicação do Diretor do Instituto, é constituída pelas seguintes seções:

- a) Biblioteca
- b) Seção de Reprografia

Art. 151 — Compete ao Diretor da Divisão de Documentação:

- a) propor à Direção normas de serviço das Seções componentes da estrutura da Divisão, as quais, aprovadas pela Congregação, serão consideradas subsidiárias deste Regimento;
- b) orientar e dirigir as atividades da Divisão de Documentação;
- c) elaborar os planos de trabalho;
- d) baixar instruções necessárias à boa marcha dos serviços;
- e) propor à Direção, com justificação escrita, os servidores que devam exercer as funções de Chefes de Seção;
- f) propor à Direção, com justificação escrita, a dispensa de Chefe de Seção;
- g) deslocar provisoriamente, em casos de necessidade, qualquer dos servidores subalternos no âmbito da Divisão;
- h) observar e fazer observar, da parte de seus subordinados, as normas de disciplina, urbanidade e ordem hierárquica;
- i) exercer a fiscalização no recinto da Divisão e Seções;
- j) exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção.

Art. 152 — O Chefe da Biblioteca será um bibliotecário, indicado pelo Diretor do Instituto e nomeado pelo Reitor.

Art. 153 — Compete à Biblioteca:

- a) registrar, catalogar, classificar e preparar suas coleções;
- b) preservar e conservar seu acervo;
- c) elaborar e manter os registros e catálogos;
- d) promover a adequada utilização das coleções e a divulgação de seu acervo;
- e) atender a pedidos de informação;
- f) realizar empréstimos de publicações;
- g) manter permuta de publicações com instituições culturais nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- h) colaborar com outras bibliotecas brasileiras, tendo em vista o desenvolvimento do serviço de empréstimo, especialmente com a Biblioteca do Centro;
- i) cooperar no catálogo coletivo nacional do Instituto Brasileiro da Bibliografia e Documentação;
- j) cooperar na produção de material destinado ao ensino e à pesquisa;
- l) promover o levantamento e a divulgação da bibliografia brasileira referente aos assuntos da área do Instituto;
- m) compilar referências bibliográficas relativas às atividades e aos cursos;
- n) compilar, divulgar e manter atualizado um guia de pesquisas nacionais na área de interesse do Instituto;
- o) manter um serviço de intercâmbio de informações sobre os assuntos da área de interesse do Instituto, para os centros culturais estrangeiros e internacionais;
- p) prestar assistência técnica aos professores e estudantes na elaboração de teses,

bibliografias e outros trabalhos;

q) promover e realizar estudos sôbre classificação documentária em assuntos da área de interesse do Instituto.

Art. 154 — Compete à Seção de Reprografia:

a) providenciar a reprodução de documentos de interesses do Instituto;

b) planejar a apresentação gráfica das publicações a editar;

c) promover a impressão e distribuição das publicações.

Parágrafo único — A Seção de Reprografia será dirigida por um Chefe, indicado pelo Diretor e nomeado pelo Reitor.

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 — Estas disposições regimentais se subordinam, no que couber, ao Regimento do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza.

Art. 156 — Este regimento poderá ser reformado ou emendado:

a) por motivo de lei ou alteração do Estatuto ou do Regimento Geral da Universidade ou do Regimento do C.C.M.N.;

b) por iniciativa:

I — do Diretor;

II — do Conselho Departamental;

III — de 1/3 (um terço) dos membros da Congregação;

IV — de qualquer Departamento, quando o recomendar o aperfeiçoamento dos sistemas de ensino ou de pesquisa.

Parágrafo único — A reforma ou emenda proposta nos termos da alínea b deste artigo será apreciada pela Congregação e, se aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros em efetivo exercício, será submetida à homologação do Conselho de Coordenação do Centro, que a encaminhará, se homologada, à aprovação dos colegiados superiores da Universidade.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 157 — A exigência do título de Mestre, obtido em curso credenciado, para efeito de inscrição em concurso ao provimento de cargo de Professor Assistente entrará em vigor a partir de 9 de julho de 1976.

Parágrafo único — Até a data fixada acima poderão também inscrever-se em concurso ao provimento do cargo de professor Assistente os graduados no setor correspondente de estudos, que hajam concluído cursos de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 158 — A exigência do título de Doutor, obtido em curso credenciado, para efeito de inscrição em concurso ao provimento do cargo de Professor Adjunto, entrará em vigor em 9 de julho de 1977.

Art. 159 — A Congregação proporá à aprovação dos órgãos superiores um currículo mínimo de adaptação para os cursos do Instituto, de modo a possi-

bilitar uma perfeita integração, no regime de créditos, dos alunos cuja matrícula tenha sido anterior à publicação do Regimento Geral da Universidade.

§ 1º — Até 1972 conferir-se-á grau e expedir-se-ão diplomas aos alunos que satisfizerem as condições estabelecidas no currículo de adaptação.

§ 2º — Os alunos matriculados nos cursos do Instituto a partir de 1970 obedecerão ao sistema curricular estabelecido nos Anexos II e III deste Regimento.

Art. 160 — A fim de uniformizar a nomenclatura, a Congregação do Instituto estabelecerá, mediante Resolução, a equivalência entre disciplinas ministradas no Instituto desde 1968 e as disciplinas constantes do sistema curricular aqui estabelecido, adotando-se esta para fins de certidão de curso (histórico escolar).

## ANEXO I

### ESTRUTURA DEPARTAMENTAL

#### 01 — Departamento de Astronomia (IGA)

##### Disciplinas:

Astronomia I	IGA	113
Astronomia II	IGA	123
Astronomia III	IGA	233
Astronomia IV	IGA	243
Astronomia V	IGA	353
Astrofísica I	IGA	355
Radioastronomia I	IGA	356
Técnica Instrumental I	IGA	354
Astronomia VI	IGA	363
Astrofísica II	IGA	365
Radioastronomia II	IGA	366
Técnica Instrumental II	IGA	364
Mecânica Celeste I	IGA	367
Técnica Instrumental III	IGA	474
Astrometria I	IGA	478
Astrometria II	IGA	488
Astrofísica III	IGA	475
Astrofísica IV	IGA	485
Espectroscopia Astronômica I	IGA	479
Espectroscopia Astronômica II	IGA	489
Mecânica Celeste II	IGA	477
Mecânica Celeste III	IGA	487
Projeto	IGA	481

#### 02 — Departamento de Geologia (IGL)

##### Disciplina:

Introdução à Geologia	IGL	100
Introdução à Mineralogia	IGL	101